



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GERENT ADVOCACIA.

O Conselho regional de contabilidade de Santa Catarina, com sede na av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GERENT ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº. 15.436.499/0001-51, com sede na Rua Padre Roma, 482, Esq. Av. Rio Branco, Premier Office Center, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-090 doravante designada CONTRATADA, neste representado pelo sócio administrador ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº. 11.217 e no CPF/MF sob o nº. 928.754.839-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 158/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 158/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da contratação é a atuação direta da CONTRATADA em processo específico em trâmite na Justiça do Trabalho, conforme instrumento de procuração;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os temas que exigirão a atuação da CONTRATADA, a partir da realidade do CRCSC, serão os são os abaixo relacionados:

a) Patrocínio direto pelos profissionais do escritório CONTRATADA do processo indicado no instrumento procuratório, nesta data assinado e entregue, e futuros, junto à Justiça do Trabalho de Santa Catarina;

a.1) a atuação envolve a redação de todas as peças/processuais\que

Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Centro - Florianópolis/SC - CEP:88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 Fax: (48) 3027-7008
crcsc@crcsc.org.br - www.crcsc.org.br



se façam necessárias, inclusive liquidação, exceto liquidação dos cálculos que ficará a cargo de Perito Contábil indicado pelo CONTRATANTE, e execução de sentença, além da realização dos demais atos processuais envolvidos com o adequado patrocínio das demandas (audiências, despachos com autoridades judiciárias, memoriais, sustentações orais, entre outros).

b.2) a CONTRATADA contará com o apoio logístico de profissionais do CRCSC para quaisquer dúvidas relativas ao objeto da contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do Direito e, em estrita observância da legislação vigente, além das demais fontes de direito;
- b) assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades, inclusive financeiras, no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, cíveis e trabalhistas, previstas na legislação específica sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho, incluindo contratação de perito médico;
- c) assumir a responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, e mediante prévio agendamento, em sua sede para examinar e prestar esclarecimentos acerca de assuntos relacionados ao objeto do presente contrato;
- f) manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados;
- h) manter, durante toda a execução desse contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, principalmente aqueles documentos que comprovem a regularidade de sua situação perante os organismos sociais e governamentais.
- i) dar conhecimento ao CONTRATANTE do teor de contestações e recursos com, pelo menos, 2 dias de antecedência do final do prazo, para respectiva apresentação no processo em que figure como parte ou interessado;
- j) manter em caráter confidencial, sob sua inteira responsabilidade, mesmo alpós o término do contrato, todas as informações e dados que venha a ter conhecimento em







decorrência da presente contratação;

- k) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do presente contrato.
- l) indicar preposto responsável (nome, telefone, e-mail) pelo recebimento das consultas e encaminhamento interno para resposta ao CONTRATADO no prazo estabelecido;
- m) atuar de acordo com a melhor técnica jurídica, em observância a legislação da profissão de advogado;
- n) manter-se atualizado quanto às decisões relativas à matéria, de forma a garantir a melhor estratégia de atuação dentro dos interesses do CRCSC;
- o) realizar o acompanhamento das demandas, cumprindo todos os prazos judiciais com rigor e zelo;
- p) responder as consultas em até 48h, a partir do recebimento;
- q) No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de advogados sócios ou associados, acompanhado do currículo de cada profissional, devendo pelo menos um, ter concluído especialização/pós-graduação em área trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contratos
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.



CLÁSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato os seguintes valores:

Do preço:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para atuação em Primeiro Grau de jurisdição;
- b) R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para atuação em Segundo Grau de jurisdição, se for o caso;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho, caso o processo ascenda àquela Corte;

Das Condições de pagamento:

- a) R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) para atuação em primeira instância, em pacela única, no dia 14/12/2017.
- b) R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho, até 10 dias após interposição do recurso cabível;
- c) R\$ 12.500,00 (doze mil reais) para atuação perante o Tribunal Superior do Trabalho, até 10 dias após interposição do recurso cabível;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: em caso de trânsito em julgado em qualquer das instâncias mencionadas nas alíneas a, b e c, não será devida a parcela seguinte;

PARÁGRAFO SEGUNDO: sendo necessária a sustentação oral perante o Tribunal Superior do Trabalho, ou deslocamento fora da Grande Florianópolis, o CONTRATANTE arcará com as despesas de transporte, passagens aéreas e hospedagem de 1 (um) represente do CONTRATADO, ficando a cargo deste as demais despesas envolvidas, tais como diárias, transporte no local, alimentação, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA-- PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN RFB nº. 1234 de 1//01/2012 e





alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 — SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, MELISSA DA SILVA TOMAZ, Coordenadora jurídica do CRCSC, designada como Fiscal Titular ou pelo funcionário do CRCSC, CLÉBER DIAS, Diretor Executivo, designado como Fiscal Substituto, conforme portaria 141/2017, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) a) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências ha prestação dos serviços previstos neste Edital ou atraso injustificado no cumprimento do



cronograma, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no tem 12.2;

- b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, popendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do disposto no presente contrato, as partes declaram-se ciente que:

- a) Será de responsabilidade do CONTRATADO a técnica utilizada;
- b) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação, para fins de ponderação frente aos interesses do CONTRATANTE, sendo defesa a submissão técnica.
- c) Os peças processuais e documentos elaborados pelo CONTRATADO integrarão o acervo técnico do CRCSC, preservada menção de autoria e responsabilidade técnica na forma da legislação vigente.
- d) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CRCSC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

A publicação deste instrumento no DOU será feita conforme o art. 61 da lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem qualquer repercussão econômica, desde que efetivado por escrito com antecedência mínima de (30) trinta dias, cumpridas as obrigações efetivamente pagas a título de representação judicial, a amenos que dispensada pelo CRCSC, permanecendo válidas as suas cláusulas nesse lapso temporal, sendo certo que não serão devolvidos valores referentes a serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o dizo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é

1



lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.